

O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE COMO IMPORTANTE FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL

Marquieli Klunk¹

Estudos acerca dos primórdios do trabalho-juvenil demonstram que, por muitos anos, crianças e adolescentes eram vistos como mão-de-obra barata e de fácil trato, portanto, alvos de toda forma de arbitrariedade, eis que desprovidos de qualquer amparo estatal.

No Brasil, foi com a criação da Constituição Federativa de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que o assunto passou a ser tratado com maior amplitude, tendo em vista o Princípio da Proteção Integral, que trouxe entre o lume dos seus institutos fundamentais o direito do adolescente à profissionalização.

Tal direito, devidamente amparado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da cidadania, bem como aliado à condição de pessoa em desenvolvimento que são os adolescentes, visa à preparação desses para que no futuro estejam capacitados para o exercício profissional, resultando como aliado no desenvolvimento das suas personalidades.

Ainda, buscando uma maior proteção desses jovens e a preservação do direito à profissionalização, a conjunção da Carta Magna com o ECA resultou na proibição de qualquer espécie de trabalho a menores de 16 anos, com a exceção da aprendizagem, que, por sua vez, é vista como uma forma de exercício do direito à profissionalização, autorizada aos adolescentes a partir dos 14 anos de idade.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Univates, Lajeado/RS. Artigo baseado no Trabalho de Conclusão de Curso, orientado pelo Prof^o Ms. André Eduardo Schröder Prediger.

A realidade social brasileira tem demonstrado, contudo, que, em grande parte da população a pobreza, presente por muitas gerações, torna os adolescentes mais vulneráveis e vítimas dessa desestrutura, de tal forma que precocemente têm abandonado a escola em busca de uma colocação no mercado de trabalho, quase sempre informal, submetendo-se assim, a toda forma de arbitrariedade.

Nesse cenário, muitos de nossos jovens têm buscado refúgio nas ruas, onde, em contato direto com todos os tipos de violência, seja por meio do consumo de entorpecentes e de álcool, da exploração sexual ou da prática infracional, distanciam-se cada vez mais da profissionalização e, também, da sociedade.

O cerne da questão associada à participação dos jovens no contexto social é a possibilidade do exercício de sua cidadania, mas não apenas como objetos de atenção das políticas públicas, da família, dos outros, mas como sujeitos participantes e autores, no que figura, com extrema relevância, o exercício do direito à profissionalização.

É preciso que o adolescente ocupe o seu espaço, crie consciência da sua realidade social e dela se sinta parte, porque essa inserção do jovem fará com que ele idealize a prática e ações conjuntas, visando a conhecer e transformar essa realidade na qual está inserido, podendo, assim, modificá-la.

Há de se relevar que é na adolescência que o indivíduo é surpreendido por intensos processos conflituosos, voltados para a busca da sua identidade. É, portanto, nesse momento que a profissionalização se torna necessária para que o jovem consiga, futuramente, inserir-se no sistema produtivo em condições mais favoráveis.

De suma importância é, portanto, que se crie a consciência de que o direito à profissionalização objetiva proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho adulto, do trabalho no momento próprio, e, portanto, a sua inserção na sociedade aptos a mais do que ocupar o seu papel frente à comunidade, a perceber as dificuldades e buscar soluções a elas, visando assim à transformação da realidade social.